



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
 Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
 Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO

Processo nº 00012.014992/2022-37

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO

OBJETO: Chamamento Público para **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO ADAPTADO, INCLUINDO GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LAUDOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00012.014992/2022-37.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 10h00min do dia 23/11/2022 às 10h00min do dia 09/12/2022.

Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	UF:	Telefone:
Pessoa para contato:		

Declaramos que recebemos cópia do EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto do chamamento público em apreço.

Teresina-PI, _____, de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a SESAPI e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter à esta Comissão através do e-mail: cescp@saude.pi.gov.br.

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00012.014992/2022-37.

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO ADAPTADO, INCLUINDO GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LAUDOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 10h00min do dia 23/11/2022 às 10h00min do dia 09/12/2022.

Local de abertura da sessão: Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

INFORMAÇÕES: Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI; de 08h00min às 14h00min em dias úteis; e pelo **E-MAIL:** cescp@saude.pi.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO ADAPTADO, INCLUINDO GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LAUDOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com a organização dos Anexos – Descritivo e Termo de Referência deste Edital.

2. DO ACESSO AO CRENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, e se dará na data de abertura da sessão pública, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no período de 10h00min do dia 23/11/2022 às 10h00min do dia 09/12/2022, na sala da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, ou encaminhar via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br.

2.3. Os interessados em participar do presente CRENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no presente Chamamento Público, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, ou via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br.

3.1.2. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

3.3. A entrega ou envio do envelope de credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos da Comissão Especial do Chamamento Público caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública ou ou via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante na sessão pública ou ou via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br, importará na decadência do direito de recurso.

3.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público ratificará sua decisão.

3.6. Os recursos devem ser protocolados na Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, ou via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br.

4. DA INSCRIÇÃO

A (s) pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) em se inscrever no processo de Chamamento Público nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO, deverá (ão) apresentar ou enviar os documentos elencados no título 07 do presente edital, **no período de 10h00min do dia 23/11/2022 às 10h00min do dia 09/12/2022**, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público com o encargo de recebê-los, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, ou via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar até a data final de recebimento das propostas, todas as pessoas jurídicas que executem os serviços de acordo com as especificações do objeto deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- 5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE E DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.3.1. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitados;
- 5.3.2. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3.3. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.
- 5.3.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.
- 5.3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (um) licitante.
- 5.3.6. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se a sua imediata abertura, bem como à verificação da conformidade das propostas com os requisitos definidos no edital.
- 5.3.7. Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e propostas, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação.
- 5.3.8. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ou encaminharam via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br, a declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e os envelopes com a proposta de preços e documentos de habilitação.

6. DO VALOR

- 6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores do Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS somados ao incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 6.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses, o total de R\$ 8.156.846,00 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais), com os valores do Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS somados ao incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013, com valores distribuídos da seguinte forma:**
- 6.3. O Credenciamento será feito por Contratualização por lotes conforme discriminado no consolidado da tabela abaixo:

Lotes	Regiões	Quantidade de Exames	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	Entre Rios (exceto Teresina); Carnaubais; Sambito e Vale do Canindé	31.280	R\$ 65,20	R\$ 2.039.456,00
Lote 2	Teresina 1; Cocais; Chapada das Mangabeiras	30.744	R\$ 65,20	R\$ 2.004.508,80
Lote 3	Teresina 2; Planície Litorânea; Vales do Rios Piauí e Itaueira; Tabuleiro do Alto Parnaíba	31.614	R\$ 65,20	R\$ 2.061.232,80
Lote 4	Teresina 3; Vale do Guaribas e Serra da Capivara	31.467	R\$ 65,20	R\$ 2.051.648,40
TOTAL				R\$ 8.156.846,00

6.3.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa para os lotes, o quantitativo de exames será rateado por região entre as empresas credenciadas;

6.3.2. O referido rateio, caso seja necessário, será realizado após a publicação das empresas contratualizadas no Diário Oficial do Estado do Piauí, de forma presencial, mediante convocação, com os representantes legais de cada empresa credenciada, garantindo isonomia aos participantes;

6.3.3. Cada concorrente que pretender se credenciar em mais de um lote, deverá apresentar uma unidade móvel para cada lote;

6.4. O detalhamento dos Lotes está discriminado nas tabelas abaixo:

Lote 1:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Carnaubais	7.597
Entre Rios	13.166
Vale do Sambito	5.459
Vale do Canindé	5.058
Total	31.280

Lote 2:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Cocais	11.382
Chapada das Mangabeiras	7.352
Teresina 01	12.010
Total	30.744

Lote 3:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Planície Litorânea	10.055
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	7.923
Tabuleiro do Alto Parnaíba	1.626
Teresina 02	12.010
Total	31.614

Lote 4:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Teresina 03	12.010
Vale do Rio Guaribas	17.077
Serra da Capivara	2.380
Total	31.467

6.5. O Valor Unitário do Exame a ser cobrado será composto: pelo valor do Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS mais o incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013.

6.6. A Contratação será de 12 meses contadas a partir da publicação do DOE, prorrogável por iguais vezes, na forma do artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

6.7. Como condição de participação no Credenciamento, a empresa deverá possuir Unidade Móvel com as seguintes características:

6.7.1. Capacidade de realização em média de 24 exames/dia conforme dados do INCA.

6.7.2. Área física dividida com, no mínimo, os seguintes ambientes: 01 sala para exame de mamografia; 01 recepção e estrutura climatizada.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Coordenação de Licitação e Julgamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo VIII.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme o item 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

7.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC.

7.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público.

7.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

7.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

7.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

8. PROPOSTA

8.1. As empresas interessadas em ser credenciadas devem apresentar proposta, **no período de 10h00min do dia 23/11/2022 às 10h00min do dia 09/12/2022**, com os itens que pretende ofertar no valor determinados pelo Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS somados ao incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013.

8.2. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no lacre, onde deverão compor ainda em cada envelope os dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO.

PROCESSO SEI Nº **00012.014992/2022-37.**

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO.

PROCESSO SEI Nº **00012.014992/2022-37.**

8.3. No caso de envio da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br, encaminhar na seguinte forma:

a) ARQUIVO Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO.

PROCESSO SEI Nº **00012.014992/2022-37**

b) ARQUIVO Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO.

PROCESSO SEI Nº **00012.014992/2022-37.**

8.4. A Proposta deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente.
- b) Conter a especialidade médica e as especificações ofertadas de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo **especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto.**
- c) Apresentar comprovante de registro no Ministério da Saúde – ANVISA dos produtos discriminados no Anexo, com sua data de validade em vigor ou documento que comprove que os produtos são isentos de registro, indicando no documento o item correspondente na proposta;
- d) Conter preço unitário do item cotado de acordo com o valor do Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS mais o incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;
- e) Os valores a que se referem à cláusula acima devem ser apresentados por item;
- f) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega, constantes deste Edital e seus Anexos;
- g) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- h) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;
- i) Deverá indicar especificamente cada item/lote que o for ser credenciado.

8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.6. A apresentação/envio da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Chamamento e seus Anexos.

9. DA CAPACIDADE INSTALADA.

9.1. Os exames a serem executados pela CREDENCIADA serão distribuídos de acordo com o parâmetro assistencial da SESAPI.

9.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, com pareceres técnicos dos coordenadores técnicos da superintendência demandante, devendo ser observado o seguinte:

10.2. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da abertura dos envelopes, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.3. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes>) e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>).

11.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar as contrarrazões em igual período.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo da SESAPI, sendo Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SEAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, ou encaminhado via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br.

11.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes>) e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>).

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o “caput” do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Constam no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – Anexo III as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

13.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

13.3. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Comissão Especial de Chamamento Público, ou convocado via e-mail: cescp@saude.pi.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá a contratada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

14. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. Do início da execução dos serviços:

14.1.1. Implantar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento.

14.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir os serviços objeto deste Instrumento.

14.2. Da subcontratação:

14.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.3. Da alteração subjetiva:

14.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da SESAPI e anuência do (a) credenciado (a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

15.2. Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será sempre respeitado o valor da tabela SUS vigente.

16. CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO

16.1. As ações da CONTRATADA serão monitoradas e avaliadas pela coordenação de saúde da mulher, utilizando alguns indicadores:

16.1.1. Razão de mamografias nas mulheres de 50 a 69 anos;

16.1.2. Nº de óbitos por câncer de mama por faixa etária;

16.1.3. Percentual de casos de câncer com tempo entre a solicitação e a realização de exames para elucidação do diagnóstico de neoplasia não superior a 30 dias (Lei nº 13.896, de 30 de outubro de 2019);

16.1.4. Percentual de casos com tempo entre o diagnóstico e tratamento da neoplasia não superior a 60 dias (Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012).

16.2. É importante que o exame seja realizado em até 30 dias após a solicitação do profissional, seja emitido laudo modelo SISCAM em até 10 dias e o tratamento seja iniciado em até 60 dias após o diagnóstico, para garantir o cumprimento da legislação pertinente.

16.3. No monitoramento das ações, serão considerados os dados registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), SISCAM (Sistema de Informação sobre Câncer) e SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), portanto, todos os exames de mamografias realizadas devem ser registrados nos sistemas de informação oficial.

16.4. O monitoramento será realizado mensalmente, os resultados serão apresentados através de relatório gerencial trimestralmente, e os indicadores avaliados ao final do ano.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do produto, mediante apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente a entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

17.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

17.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADUF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADUF;

17.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A SESAPI realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela SESAPI, as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

18.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no CADUF, pelo prazo de até cinco anos;

18.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.5. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

19.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

20.2. A SESAPI distribuirá igualmente entre as credenciadas, em cada tipo de OPME's, a quantidade de procedimentos.

21.3. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

21.4. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min.

21.5. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pelo SUS;

Anexo VIII – Modelo de declaração de ME ou EPP;

Anexo IX – Modelo de declaração de Idoneidade.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Antônio Nérís Machado Júnior

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - DESCRIÇÃO.

Os Valores Unitários dos Exames a serem cobrados serão compostos: pelo valor do Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS somado ao incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013.

O Credenciamento será feito por Contratualização por lotes conforme discriminado no consolidado da tabela abaixo:

Lotes	Regiões	Quantidade de Exames	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	Entre Rios (exceto Teresina); Carnaubais; Sambito e Vale do Canindé	31.280	R\$ 65,20	R\$ 2.039.456,00
Lote 2	Teresina 1; Cocais; Chapada das Mangabeiras	30.744	R\$ 65,20	R\$ 2.004.508,80
Lote 3	Teresina 2; Planície Litorânea; Vales do Rios Piauí e Itaueira; Tabuleiro do Alto Parnaíba	31.614	R\$ 65,20	R\$ 2.061.232,80
Lote 4	Teresina 3; Vale do Guaribas e Serra da Capivara	31.467	R\$ 65,20	R\$ 2.051.648,40
TOTAL				R\$ 8.156.846,00

O detalhamento dos Lotes está discriminado nas tabelas abaixo:

Lote 1:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Carnaubais	7.597
Entre Rios	13.166
Vale do Sambito	5.459
Vale do Canindé	5.058
Total	31.280

Lote 2:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Cocais	11382
Chapada das Mangabeiras	7352
Teresina 01	12010
Total	30744

Lote 3:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Planície Litorânea	10055
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	7923
Tabuleiro do Alto Parnaíba	1626

Teresina 02	12010
Total	31614

Lote 4:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Teresina 03	12010
Vale do Rio Guaribas	17077
Serra da Capivara	2380
Total	31467

O Valor Unitário do Exame a ser cobrado será composto: pelo valor do Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS mais o incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013.

A Contratação será de 12 meses contadas a partir da publicação do DOE, prorrogável por iguais vezes, na forma do artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Como condição de participação no Credenciamento, a empresa deverá possuir Unidade Móvel com as seguintes características:

Capacidade de realização em média de 24 exames/dia conforme dados do INCA.

Área física dividida com, no mínimo, os seguintes ambientes: 01 sala para exame de mamografia; 01 recepção e estrutura climatizada.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. É objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO ADAPTADO, INCLUINDO GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LAUDOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

1.2. O Credenciamento será feito por Contratualização por lotes conforme discriminado no consolidado da tabela abaixo:

Lotes	Regiões	Quantidade de Exames	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	Entre Rios (exceto Teresina); Carnaubais; Sambito e Vale do Canindé	31.280	R\$ 65,20	R\$ 2.039.456,00
Lote 2	Teresina 1; Cocais; Chapada das Mangabeiras	30.744	R\$ 65,20	R\$ 2.004.508,80
Lote 3	Teresina 2; Planície Litorânea; Vales do Rios Piauí e Itaueira; Tabuleiro do Alto Parnaíba	31.614	R\$ 65,20	R\$ 2.061.232,80
Lote 4	Teresina 3; Vale do Guaribas e Serra da Capivara	31.467	R\$ 65,20	R\$ 2.051.648,40
TOTAL				R\$ 8.156.846,00

1.2.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa para os lotes, o quantitativo de exames será rateado por região entre as empresas credenciadas;

1.2.2. O referido rateio, caso seja necessário, será realizado após a publicação das empresas contratualizadas no Diário Oficial do Estado do Piauí, de forma presencial, mediante convocação, com os representantes legais de cada empresa credenciada, garantindo isonomia aos participantes;

1.2.3. Cada concorrente que pretender se credenciar em mais de um lote, deverá apresentar uma unidade móvel para cada lote;

1.3. O detalhamento dos Lotes está discriminado nas tabelas abaixo:

Lote 1:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Carnaubais	7.597
Entre Rios	13.166
Vale do Sambito	5.459
Vale do Canindé	5.058
Total	31.280

Lote 2:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Cocais	11.382
Chapada das Mangabeiras	7.352
Teresina 01	12.010
Total	30.744

Lote 3:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Planície Litorânea	10.055
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	7.923
Tabuleiro do Alto Parnaíba	1.626
Teresina 02	12.010
Total	31.614

Lote 4:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Teresina 03	12.010
Vale do Rio Guaribas	17.077
Serra da Capivara	2.380
Total	31.467

1.4. O Valor Unitário do Exame a ser cobrado será composto: pelo valor do Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS mais o incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013.

1.5. A Contratação será de 12 meses contadas a partir da publicação do DOE, prorrogável por iguais vezes, na forma do artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

1.6. Como condição de participação no Credenciamento, a empresa deverá possuir Unidade Móvel com as seguintes características:

1.6.1. Capacidade de realização em média de 24 exames/dia conforme dados do INCA. 1.6.2. Área física dividida com, no mínimo, os seguintes ambientes: 01 sala para exame de mamografia; 01 recepção e estrutura climatizada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal afirma que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto a redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde. Os serviços a serem ofertados obedecem aos princípios de:

- a) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência;
- b) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- c) igualdade da assistência a saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência a saúde.

2.2 Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Estado de Saúde do Piauí entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de mamografia a população feminina do Estado. Desta forma, busca-se suprir as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Unidades Moveis.

2.3. De acordo com o último censo realizado em 2010, o Piauí conta com 224 municípios, com uma população geral de 3.142.956 habitantes, dos quais 1.545.955 do sexo masculino e, 1.597.001 do sexo feminino (IBGE, 2010), distribuídos em 04 macrorregiões de saúde e 11 Territórios de Desenvolvimento-TD.

2.4. O Instituto Nacional do Câncer – INCA estima à ocorrência para o Estado do Piauí no triênio de 2020/2022 de 590 novos casos de câncer de mama, resultando em uma taxa estimada de 35,01 por 100

mil mulheres, sendo a mamografia o exame de rastreamento do câncer, prioritariamente para as mulheres da faixa etária de 50 a 69 anos, um exame a cada 2 anos.

2.5. A planilha abaixo demonstra que o número de mamógrafos existentes são suficientes, porém, operacionalmente não funcionam exclusivamente e em toda sua capacidade para atender a demanda do SUS, acarretando uma cobertura de apenas 19% das mulheres da faixa etária/ano, correspondendo a um déficit de 125.105 exames por ano.

2.6. Um mamógrafo, se exclusivo, tem capacidade de realizar até 5.069 mamografias/ano, 24 exame/dia na sua capacidade total (NOTA TÉCNICA INCA DE 01/11/2015).

2.7. Este grande vazio assistencial gera a necessidade de adoção de medidas que possam ampliar a realização de exames em todos os territórios, para facilitar o acesso das mulheres em tempo oportuno para o diagnóstico precoce e seu encaminhamento ao serviço terciário em oncologia (CACON e UNACON), em Teresina e Parnaíba, para tratamento adequado, com vistas à redução da mortalidade por câncer de mama no Estado.

2.8. Foi realizado um Estudo de Demanda para definir a quantidade a ser contratualizada conforme discriminado na tabela do item 1.2

REGIÃO DE SAÚDE	POPULAÇÃO FEMININA 50 A 69 ANOS	MAMÓGRAFOS EXISTENTES
Planície Litorânea	24.226	4
Cocais	35.292	3
Carnaubais	16.176	3
Entre Rios	122.975	14
Vale do Sambito	11.408	1
Vale do Rio Guaribas	36.139	6
Vale do Canindé	10.315	1
Serra da Capivara	12.498	1
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	20.348	4
Tabuleiro do Alto Parnaíba	3.431	1
Chapada das Mangabeiras	15.042	2
TOTAL	307.850	40

2.9. O Acórdão do TCU nº 1215/2013 - Plenário avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma: "os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorre-se a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais".

2.10. A compra de serviços de saúde pelo SUS junto a instituições privadas com ou sem fins lucrativos deve ser realizada mediante contrato administrativo.

"É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta".

2.11. Neste diapasão, o Acórdão nº 352/2016, foi arguido, in verbis:

O credenciamento já é utilizado no SUS, principalmente nos casos em que a demanda pelos serviços de saúde é maior do que a capacidade da rede pública e privada. Nesse caso, é realizado chamamento público e contratam-se todos que estejam dispostos a prestar serviços ao SUS. (..)

2.12. Quanto à proposta de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado **quando se verifica a Inviabilidade de competição** para preenchimento das vagas, como **quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os Interessados**, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva, o Ministério da Saúde afirma que: ***"A Lei 8.666/1993 (seção H. arts. 27 ao 33), ao regram a habilitação, já abrange o critério de credenciamento exatamente na forma proposta. Cabe ressaltar que a Lei nº 8.080/1990 traz a***

possibilidade da participação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (2º. do art. 4º) devendo obediência aos princípios da administração pública."

2.13. Recentemente, a Corte de Contas reafirmou seu posicionamento:

"O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. (...) Em síntese, o denunciante alegou favorecimento às empresas que já estavam credenciadas, «pois avisadas com maior antecedência acerca do novo procedimento, em prazo superior aos 5 (cinco) dias úteis estipulados no respectivo edital para as demais interessadas". Em seu voto, o relator deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei 8.666/1993, «torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação», é patente a «necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados". Segundo o relator, as alegações do denunciante foram comprovadas com base em e-mails enviados às empresas já cadastradas, antes da publicação do edital do novo cadastramento, à evidência de que «a isonomia não foi integralmente respeitada pela unidade jurisdicionada, ao antecipar sua intenção de formular novo credenciamento". Ao assinalar também que o prazo definido no edital, de apenas cinco dias úteis, poderia, em tese, alijar do procedimento alguns interessados que não lograssem reunir as condições de credenciamento naquele interregno, ponderou que, embora relativamente curto, o prazo fixado estava amparado em norma interna da Caixa Econômica Federal, que prevê, para fim de credenciamento, mínimo de cinco dias úteis. O relator reputou inadequada a justificativa do gestor para a definição do reduzido prazo, cuja intenção era «limitar a participação de interessados, devido a expectativa de elevada oferta de interessados, bem como devido a limitações operacionais na análise da documentação a ser apresentada", isso porque a norma interna da Caixa dispõe que o prazo deve ser "razoável ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a extensão da documentação a ser providenciada pelos interessados", isto é, «o prazo escolhido - dentro da margem de discricionariedade conferida pela norma - deve atender ao princípio da razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo mercado». Considerando, no entanto, que os esclarecimentos trazidos pelo responsável comprovaram que o universo de credenciados fora bem expressivo, superando significativamente o número obtido no procedimento anterior, o relator concluiu que, "embora o princípio da isonomia não tenha sido plenamente respeitado, a falha identificada não prejudicou a amplitude do processo de credenciamento". Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a denúncia, sem prejuízo de cientificar a entidade das seguintes orientações, com vistas a prevenir reincidências: I) «a divulgação antecipada, junto às empresas já credenciadas em procedimento anterior, de informações referentes a novo processo de credenciamento antes da publicação do respectivo edital colide com o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União»; II) "não se coaduna com os princípios regentes dos procedimentos licitatórios e assemelhados, bem como das seleções públicas em geral, a redução de prazos sob a motivação de reduzir o número de participante?; e III) «na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos, dentro da margem discricionária prevista no item 3.2.1.1 do Manual Normativo AD244 da Caixa Econômica Federal, deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado". (Acórdão 436/2020 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro)."

2.14. Ante o exposto, é indispensável, para atendimento da finalidade pública de assistência às mulheres na prevenção de câncer de mama, visando o tratamento precoce, a abertura de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, EM VEÍCULO ADAPTADO, INCLUINDO GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LAUDOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Credenciamento se dará por inexigibilidade com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 20.710 de 08 de março de 2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os exigidos nas Portarias de Habilitação do Programa de Mamografia Móvel

do Ministério da Saúde.

4.2. O art. 8º da portaria nº 2.304/2012 que institui o Programa de Mamografia Móvel no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelece critérios para participação no Programa Mamografia Móvel, conforme texto abaixo:

Art. 8º Para participação no Programa Mamografia Móvel, os estabelecimentos de saúde e respectivas unidades móveis devem cumprir os seguintes requisitos:

I - dispor de alvará da vigilância sanitária local para a unidade móvel de saúde que realizará os exames de mamografia no território de atuação;

II - ter registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para cada unidade móvel de saúde no seu respectivo território de atuação;

III - dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização do exame de mamografia, com observância dos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria nº 453/SVS/MS, de 2 de junho de 1998;

IV - dispor da presença de profissional médico radiologista, legalmente habilitado, no caso da emissão dos laudos na unidade móvel que realiza o exame, com respectivo registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina e cadastrado no respectivo estabelecimento de saúde móvel;

V - no caso de não possuir profissional médico radiologista na unidade móvel de saúde para emissão do laudo radiológico, garantir o respectivo laudo médico através de outra unidade de saúde disponível;

VI - no caso de emissão de laudos por telerradiologia, dispor de:

a) profissional médico radiologista ou empresa especializada com central de laudos com capacidade instalada comprovada para emissão de laudos, observando-se os termos da Resolução nº 1.890, de 15 de janeiro de 2009, do Conselho Federal de Medicina (CFM);

b) canal de comunicação com capacidade de transmissão da informação necessária para o laudo radiológico; e

c) dispor de capacidade para envio dos laudos e imagens dos exames por meio digital ao órgão designado pelo gestor local de saúde;

VII - dispor de capacidade para envio de relatório sintético do atendimento realizado mensalmente ao(s) gestor(es) municipal(ais)

do seu território de atuação;

VIII - dispor de equipe técnica para prévia vistoria dos locais por onde percorrerá a unidade móvel de saúde a fim de verificar condições de adequabilidade e logística necessárias;

IX - garantir a integridade física dos pacientes e dos funcionários durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

X - garantir igualdade de tratamento, sem quaisquer discriminações;

XI - prestar atendimento de qualidade, observando-se as questões de sigilo profissional;

XII - utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos necessários de acordo com a legislação e normas vigentes; e

XIII - observar os protocolos clínicos recomendados pelo Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM) para a correta prestação dos serviços.

§ 1º A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o Ministério da Saúde ou direito à contratação pelos entes federativos que participarem do Programa de Mamografia Móvel.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do início da execução dos serviços:

5.1.1. Implantar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento.

5.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir os serviços objeto deste Instrumento.

5.2. Da subcontratação:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.3. Da alteração subjetiva:

5.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. As ações da CONTRATADA serão monitoradas e avaliadas pela coordenação de saúde da mulher, utilizando alguns indicadores:
 - 6.1.1. Razão de mamografias nas mulheres de 50 a 69 anos;
 - 6.1.2. Nº de óbitos por câncer de mama por faixa etária;
 - 6.1.3. Percentual de casos de câncer com tempo entre a solicitação e a realização de exames para elucidação do diagnóstico de neoplasia não superior a 30 dias (Lei nº 13.896, de 30 de outubro de 2019);
 - 6.1.4. Percentual de casos com tempo entre o diagnóstico e tratamento da neoplasia não superior a 60 dias (Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012).
- 6.2. É importante que o exame seja realizado em até 30 dias após a solicitação do profissional, seja emitido laudo modelo SISCAM em até 10 dias e o tratamento seja iniciado em até 60 dias após o diagnóstico, para garantir o cumprimento da legislação pertinente.
- 6.3. No monitoramento das ações, serão considerados os dados registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), SISCAM (Sistema de Informação sobre Câncer) e SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), portanto, todos os exames de mamografias realizadas devem ser registrados nos sistemas de informação oficial.
- 6.4. O monitoramento será realizado mensalmente, os resultados serão apresentados através de relatório gerencial trimestralmente, e os indicadores avaliados ao final do ano.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.3. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente a entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADUF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADUF;

- 7.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- 8.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor(es) especialmente designado(s);
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.6. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 8.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Compete à Unidade de Saúde a ser beneficiada efetuar com antecedência a preparação adequada do local onde será (ão) instalado (s) o(s) equipamento(s), inclusive elaboração de projeto de engenharia e execução dos serviços de reforma, seguindo as orientações e instruções do fabricante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. O Público alvo a ser atingido pela Contratação serão mulheres de 40 a 69 ANOS;

9.5. A CONTRATADA deverá realizar exames de mamografia, solicitados em formulário BPA, autorizados previamente por autoridades competentes no SUS, código SIGTAP 02.04.03.018-8 (Mamografia bilateral para rastreamento (exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde. É um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual);

9.6. O Laudo do exame deverá sair em até 15 dias, emitido nos formatos eletrônico e impresso;

9.7. Caberá à CONTRATADA a disponibilidade para executar a quantidade de exames contratados de acordo com o número de exames descritos em cada lote;

9.8. Deverá atender de forma integral as Portarias do Ministério da Saúde, os Protocolos Técnicos, o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do SUS;

9.9. Deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

9.10. Realizar os procedimentos ambulatoriais para os usuários do SUS, conforme as metas físico-financeiras programadas;

9.11. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios conforme cronograma estabelecido pela SESAPI;

9.12. Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no SUS, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

9.13. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do SUS;

9.14. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no CADUF, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.5. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos originários da Fonte 100 e/ou 113.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/xxxx-SESAPI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI E A EMPRESA _____ PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Florentino Alves Veras Neto, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Chamamento Público nº xx/2022-SESAPI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº xxxxxxxxx e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2022, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO ADAPTADO, INCLUINDO GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LAUDOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. A quantidade de xxxxxxxxxxxxxxxx a serem fornecidas pelos Credenciados serão distribuídas de acordo com a necessidade da SESAPI, com outros critérios definidos neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), baseado nos valores unitários de cada procedimento efetivamente realizado.

2.2 Especialidades:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

3.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

- 3.3. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente a entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 3.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 3.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADUF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 3.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADUF;
- 3.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1 O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 05/2021 em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através dos servidores designando para esta **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**.

6.4.1. Caberá a fiscalização atestar se o objeto foi efetivamente adquirido e aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CREDENCIADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

- 7.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3. O Público alvo a ser atingido pela Contratação serão mulheres de 40 a 69 ANOS;
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá realizar exames de mamografia, solicitados em formulário BPA, autorizados previamente por autoridades competentes no SUS, código SIGTAP 02.04.03.018-8 (Mamografia bilateral para rastreamento (exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde. É um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual);
- 7.1.5. O Laudo do exame deverá sair em até 15 dias, emitido nos formatos eletrônico e impresso;
- 7.1.6. As unidades móveis deverão se deslocar mensalmente, de forma prevista pela CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido: deslocamento mínimo de 3 (três) vezes por mês;
- 7.1.7. Caberá à CONTRATADA disponibilidade para atender aos 224 (duzentos e vinte quatro) Municípios do Estado e efetuar os 125.105 exames de mamografia previstos, até dezembro de 2022.
- 7.1.8. Deverá atender de forma integral as Portarias do Ministério da Saúde, os Protocolos Técnicos, o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do SUS;
- 7.1.9. Deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- 7.1.10. Realizar os procedimentos ambulatoriais para os usuários do SUS, conforme as metas físico-financeiras programadas;
- 7.1.11. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios conforme cronograma estabelecido pela SESAPI;
- 7.1.12. Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no SUS, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;
- 7.1.13. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do SUS;
- 7.1.14. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 7.1.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

7.2. São obrigações da Contratante/ Credenciante:

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor(es) especialmente designado(s);

7.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.5. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

7.2.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

7.2.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência;

7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.9. Compete à Unidade de Saúde a ser beneficiada efetuar com antecedência a preparação adequada do local onde será (ão) instalado (s) o(s) equipamento(s), inclusive elaboração de projeto de engenharia e execução dos serviços de reforma, seguindo as orientações e instruções do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O Credenciamento será feito por Contratualização por lotes conforme discriminado no consolidado da tabela abaixo:

Lotes	Regiões	Quantidade de Exames	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	Entre Rios (exceto Teresina); Carnaubais; Sambito e Vale do Canindé	31.280	R\$ 65,20	R\$ 2.039.456,00
Lote 2	Teresina 1; Cocais; Chapada das Mangabeiras	30.744	R\$ 65,20	R\$ 2.004.508,80
Lote 3	Teresina 2; Planície Litorânea; Vales do Rios Piauí e Itaueira; Tabuleiro do Alto Parnaíba	31.614	R\$ 65,20	R\$ 2.061.232,80
Lote 4	Teresina 3; Vale do Guaribas e Serra da Capivara	31.467	R\$ 65,20	R\$ 2.051.648,40
TOTAL				R\$ 8.156.846,00

8.2. O detalhamento dos Lotes está discriminado nas tabelas abaixo:

Lote 1:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Carnaubais	7.597
Entre Rios	13.166
Vale do Sambito	5.459
Vale do Canindé	5.058

Total	31.280
-------	--------

Lote 2:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Cocais	11382
Chapada das Mangabeiras	7352
Teresina 01	12010
Total	30744

Lote 3:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Planície Litorânea	10055
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	7923
Tabuleiro do Alto Parnaíba	1626
Teresina 02	12010
Total	31614

Lote 4:

Região de Saúde	Quantidade de Exames
Teresina 03	12010
Vale do Rio Guaribas	17077
Serra da Capivara	2380
Total	31467

8.3. O Valor Unitário do Exame a ser cobrado será composto: pelo valor do Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS mais o incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013.

8.4. A Contratação será de 12 meses contadas a partir da publicação do DOE, prorrogável por iguais vezes, na forma do artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

8.5. Como condição de participação no Credenciamento, a empresa deverá possuir Unidade Móvel com as seguintes características:

8.5.1. Capacidade de realização em média de 24 exames/dia conforme dados do INCA. 1.6.2. Área física dividida com, no mínimo, os seguintes ambientes: 01 sala para exame de mamografia; 01 recepção e estrutura climatizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

9.2. A rescisão do Contrato, ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a). Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a). Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b). Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.3. ADVERTÊNCIA

12.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
 - b.1). Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2). Por 01 (um) ano:
 - b.2.1). Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
 - b.3). Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1). Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2). Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - b.3.3). Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4). Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5). Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6). Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à SESAPI se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

12.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante à SESAPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da SESAPI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à SESAPI ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

12.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 e 9.4 da seção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da SESAPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Teresina (PI), _____ de _____ de xxxx.

Antônio Néris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(Representante Legal)

CONTRATADA

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO
PROCESSO SEI Nº 00012.014992/2022-37.

A (nome da instituição/empresa) CNPJ nº _____, com sede situada à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, praticar os atos necessários para representar a outorgante no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO V - MODELO DE HABILITAÇÃO.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO
PROCESSO SEI Nº 00012.014992/2022-37.

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. **DECLARA AINDA**, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 8.666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO.
PROCESSO SEI Nº 00012.014992/2022-37.**

DECLARAÇÃO.

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELO SUS.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO
PROCESSO SEI Nº 00012.014992/2022-37.**

Declaro, para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO, que a(o) _____ (razão social da empresa/entidade interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO.**

PROCESSO SEI Nº 00012.014992/2022-37.

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO
PROCESSO SEI Nº 00012.014992/2022-37.

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-CESCP/SESAPI-RELANÇAMENTO visando o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO ADAPTADO, INCLUINDO GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LAUDOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em conformidade com OS PREÇOS FIXADOS NO EDITAL, para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; _____ - ____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR - Matr.360384-9, Secretário de Estado da Saúde**, em 16/11/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5546177** e o código CRC **6E1DA04E**.